



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPINAS DO SUL

Art. 4º, III, “b”, da Resolução TCE nº 1052/2015

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO E PARECER SOBRE AS CONTAS DO PRESIDENTE DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL - 2016**

O sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Campinas do Sul foi criado pela Lei Municipal nº 1094, de 03 de janeiro de 2001, regulamentado pelo Decreto nº 087, de 10 de junho de 2002, tendo sido designados seus membros pela Portaria nº 029, de 09 de janeiro de 2017.

Na condição de Membros desse Sistema, examinamos a movimentação financeira e orçamentária do Legislativo Municipal, relativa ao período 2016.

Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de controle e princípios fundamentais de contabilidade, incluindo revisões parciais dos registros e documentos contábeis, e outros procedimentos que julgamos necessários nas circunstâncias.

Declaramos, outrossim, que o Poder Legislativo Municipal não possui descentralização orçamentária-financeira e toda a movimentação encontra-se junto ao Poder Executivo Municipal, com exceção do Ordenador de Despesas deste Poder.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPINAS DO SUL

1 RELATÓRIO

1. A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu-se o montante autorizado;
2. Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática (anexo 08 da Lei Federal 4.320/64 e Portarias Ministeriais);
3. Não houve a necessidade de correção de classificação econômica da despesa;
4. Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecida nos arts. 60, 63, 64 da LF nº 4.320/64;
5. As notas de empenhos e ordens de pagamento estão acompanhadas da documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, bilhetes, etc) nos termos da legislação vigente;
6. Não houve concessão de adiantamentos no exercício 2016;
7. Houve controle contábil mensal das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado;
8. Os bens patrimoniais estão registrados na Contabilidade e no Patrimônio;
9. No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias nenhuma irregularidade foi constatada.

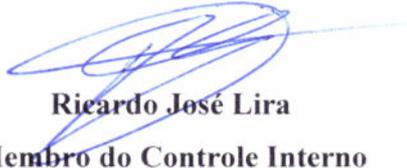


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPINAS DO SUL

2 PARECER

Em nossa opinião, os registros e documentos examinados traduzem adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade do Senhor Vereador que presidiu o Poder Legislativo Municipal, senhor **Paulo Roberto Scirtoli**, responsável pelo **exercício 2016**. Dessa forma somos de **PARECER FAVORÁVEL** às respectivas contas.

Campinas do Sul – RS, 12 de janeiro de 2017.



Ricardo José Lira
Membro do Controle Interno